

R\$ 40,50
R\$ 52.812,00

Prestação dos serviços de buffet visando a realização de almoços ou jantares
207

R\$ 92,20
R\$ 19.085,40
VALOR TOTAL
R\$ 159.718,40

EXTRATO DE TERMO DE CESSÃO DE USO Nº 30/2017

CEDENTE: Tribunal de Justiça do Estado do Ceará; CESSIONÁRIO: Município de Tauá/CE; OBJETO: o TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ (TJCE) cede ao CESSIONÁRIO, a título gratuito, 02 (dois) imóveis, destinadas às moradias dos Magistrados da Comarca de Tauá/CE, sendo 01 localizado na Rua Domingas Gomes, nº 74, Bairro Centro, e, o segundo imóvel, localizado na Rua Dondon Feitosa, nº 639, Bairro Centro, para agrupar os órgãos integrantes da administração direta do cessionário: anexos das Secretarias de Assistência Social e de Articulação Governamental do Município; VIGÊNCIA: terá vigência de 05 (cinco) anos, contados a partir de sua assinatura; DATA DE ASSINATURA: 22 de janeiro de 2018; SIGNATÁRIOS: Des. Francisco Gladyson Pontes e o Sr. Carlos Windson Cavalcante Mota.

CONSELHO DE MAGISTRATURA

ATOS, RESOLUÇÕES E OUTROS EXPEDIENTES

Sindicância Administrativa nº 8501874-08.2017.8.06.0026
Representantes Jurídicos: Dr. Flávio Jacinto da Silva – OAB-CE nº 6.416
Dra. Cristiane Frota Oliveira – OAB-CE nº 24.841
Dra. Lia Viana Filgueira – OAB-CE nº 29.745.
Relator: Desembargador Corregedor-Geral da Justiça

DESPACHO

Acolho integralmente as razões vertidas pelo em. Corregedor-Geral no DESPACHO/OFÍCIO Nº 137/2018/CGJCE, para, assim, indeferir o novo pedido de adiamento formulado pelo Juiz de Direito sindicado, às fls. 1275/1277.

Em acréscimo, destaco o fato de que, por ocasião do primeiro adiamento, esta Presidência ressaltava o fato de que: "(...) o sindicado está assistido por procurador constituído, sendo-lhe assegurado o direito de produzir sustentação oral na sessão em que se decidirá sobre a possível abertura do PAD, o que haverá de ser sopesado por esta Presidência na hipótese de possível reiteração do pedido".

Nessa linha, consoante bem divisado pelo em. Corregedor-Geral, o impedimento quanto ao comparecimento pessoal do sindicado à sessão em que se deliberará sobre a abertura do PAD, ainda que motivado por enfermidade grave, não se revela apto a justificar novo adiamento da sessão, uma vez que possui defensor constituído, a quem incumbe, com exclusividade, produzir a defesa durante a sessão, não se cuidando de qualquer ato instrutório em que a presença física do magistrado seja indispensável.

Sendo assim, mantenho a realização da sessão na forma convocada, e para a qual já se acham devidamente intimadas as partes.

Ciência ao sindicado, por seu defensor.

Cumpra-se.

Fortaleza, 24 de janeiro de 2018

Desembargador Francisco Gladyson Pontes
PRESIDENTE

CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

ATOS, RESOLUÇÕES E OUTROS EXPEDIENTES

PROVIMENTO Nº 01/2018/CGJCE

Acrescenta o art. 117-A no Código de Normas do Serviço Notarial e Registral do Estado do Ceará - Provimento nº 08/2014/CGJ-CE, relativo à implantação do Formulário de acompanhamento do Projeto de Erradicação do Sub-registro Civil de

Nascimento no Estado do Ceará.

O Excelentíssimo Senhor Desembargador FRANCISCO DARIVAL BESERRA PRIMO, Corregedor-Geral da Justiça, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO que a Corregedoria-Geral da Justiça é órgão de fiscalização, disciplinar e de orientação administrativa, com jurisdição em todo o Estado do Ceará, nos termos do art. 13 do Regimento Interno da CGJ/CE;

CONSIDERANDO o conteúdo dos Provimentos nºs 13/2010 e 17/2012 da Corregedoria Nacional de Justiça e, ainda, dos Provimentos nºs 04/2011 e 05/2012 desta Casa, por meio dos quais se extraem as diretrizes para se assegurar a emissão da certidão de nascimento nos estabelecimentos de saúde que realizam partos;

CONSIDERANDO as manifestações tracejadas nos autos do Procedimento Administrativo nº 8500347-94.2012.8.06.0026 e as deliberações nele proclamadas.

RESOLVE:

Art. 1º Acrescentar o art. 117-A no Código de Normas do Serviço Notarial e Registral do Estado do Ceará - Provimento nº 08/2014/CGJ-CE, que passará a ter a seguinte redação:

Art. 117-A O Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais deverá responder até o dia 10 (dez) de cada mês o Formulário de Acompanhamento do Projeto de Erradicação do Sub-registro Civil de Nascimento no Estado do Ceará, que será encaminhado por *e-mail* ao endereço cadastrado no sistema Justiça Aberta do Conselho Nacional de Justiça.

Art. 2º O presente provimento entrará em vigor após sua disponibilização no Diário da Justiça Eletrônico.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, Fortaleza 24 de janeiro de 2018.

DESEMBARGADOR FRANCISCO DARIVAL BESERRA PRIMO

Corregedor-Geral da Justiça

DIRETORIA DO FÓRUM CLÓVIS BEVILÁQUA

PORTARIAS, ATOS, DESPACHOS E OUTROS EXPEDIENTES

PORTARIA N.º 31/2018

O DIRETOR DO FÓRUM CLÓVIS BEVILÁQUA, DESTA COMARCA DE FORTALEZA, CAPITAL DO ESTADO DO CEARÁ, JUIZ DE DIREITO JOSÉ RICARDO VIDAL PATROCÍNIO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

CONSIDERANDO as informações constantes do processo administrativo nº 8500277-45.2018.8.06.0001, que trata da realização de limpeza e manutenção nas dependências da 23ª Unidade do Juizado Especial Cível e Criminal desta Comarca.

RESOLVE:

Art. 1.º Autorizar a suspensão do atendimento às partes, advogados e ao público em geral na 23ª Unidade do Juizado Especial Cível e Criminal desta Comarca, no dia 23 de janeiro de 2018, a partir das 14:00h.

Parágrafo único: Ficam igualmente suspensos, durante o período da suspensão do atendimento ao público, os prazos processuais, bem como as publicações de sentenças, decisões e intimações das partes e advogados.

Art. 2.º A jornada de trabalho dos servidores efetivos e não ocupantes de cargo em comissão que optaram pelo cumprimento da jornada de trabalho no período de 11:00 às 18:00 horas, por força da Portaria nº 1284/2016 – TJCE (prorrogada pela Portaria nº 346/2017), deverão, no período mencionado no art. 1º, cumpri-la de 08:00 às 14:00 horas.

Art. 3.º A suspensão de que trata o artigo anterior não obsta a prática de ato processual de natureza urgente e necessário à preservação de direitos.

Art. 4.º Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria do Fórum Clóvis Beviláqua.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA DIRETORIA DO FÓRUM CLÓVIS BEVILÁQUA, em 19 de janeiro de 2018.

José Ricardo Vidal Patrocínio

Juiz Diretor do Fórum

PORTARIA N.º 35/2018

Dispõe sobre substituição de cargo comissionado

O DIRETOR DO FÓRUM CLÓVIS BEVILÁQUA DESTA COMARCA DE FORTALEZA, CAPITAL DO ESTADO DO CEARÁ, O JUIZ DE DIREITO JOSÉ RICARDO VIDAL PATROCÍNIO no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei;

Considerando indicação do Juiz de Direito da 30ª Vara Cível da Comarca de Fortaleza, formulada através do PA nº **8500271-38.2018.8.06.0001**.

Resolve:

Art. 1º Designar a servidora Mairla Melo Paiva e Sousa, Analista Judiciário, matrícula 8223, para substituir Rachel Girão Sobreira Mota, Supervisora – Unidade de Entrância Final, durante o seu afastamento por motivo de férias, no período de 30